PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/no - Centro



RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais sem fins lucrativos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguanã-TO (CMDCA) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA de Araguaña, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. $^{\circ}$ 8.069/90 e Lei Municipal n. $^{\circ}$ 052/2000, e alteração.

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n. º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e das governamentais com a Inscrição de Programas de Proteção e medidas Socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativo e das entidades governamentais com inscrição de seus programas, destinados a crianças e adolescentes no Município de Araguanã-TO, nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n. º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS

Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n. º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- 1. Orientação e apoio sociofamiliar (P-01);
- 2. Apoio socioeducativo em meio aberto (P-02);
- 3. Colocação familiar (P-03):
- 4. Acolhimento institucional (P-04);
- 5. Prestação de serviços à comunidade (P-05);
- 6. Liberdade assistida (P-06);
- 7. Semiliberdade (P-07);
- 8. Internação (P-08)

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I - Das Entidades não governamentais

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu (s) programa (s), especificando o (s) regime (s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.



Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes: conforme

- 1. Ter personalidade jurídica;
- 2. Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- 3. Ser uma entidade sem fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.
- **Art.** 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/14**, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:
- I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II Em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II - Das Entidades governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I - Das Entidades não governamentais

- **Art. 7º** Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA, através de formulário próprio, anexo a esta Resolução.
- **Art. 8º** A (s) Entidade (s) deverá (ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu (s) programa (s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:
 - 1. Ofício-requerimento conforme **Anexo I Modelo A** subscrito pelo representante legal;
 - 2. Plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;
 - 3. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
 - 4. Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;
 - 5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária;



- 1. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 2. Atestado de antecedentes criminais da Diretoria Executiva;
- 3. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal;
- 4. Alvará Sanitário (somente para atividades que se enquadrem nesse item)
- § 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I A apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.
- **Art. 9º** A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:
 - 1. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
 - 2. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
 - 3. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
 - 4. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente; V Relação nominal de aprendizes contratados.
- §1º A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.
- §2º Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.
- § 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção II - Das Entidades Governamentais

- **Art.** 10^{9} As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2^{9} desta Resolução.
- **Art. 11º** Para a concessão inicial da inscrição do seu (s) programa (s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA (no prédio da Assistência Social) os documentos arrolados a seguir:
 - Ofício-Requerimento conforme Anexo I Modelo B, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:
 - 2. Plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;
 - 3. Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- **Art. 12** O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao CMDCA, que autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.
- **Art. 13** O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.
- **Art. 14** Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.
- § 1º Quando se tratar de entidade de cunho profissional, protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pedirá se entender necessário, à unidade descentralizada



do Ministério do Trabalho Emprego, para que

6

faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao CMDCA.

- § 2º Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 8.069/1990 com alteração pela Lei Federal nº 12.010/2009 e esta Resolução.
- **Art. 15** Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.
 - Para renovação da inscrição do seu (s) programa (s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA (no prédio da Assistência Social) os documentos arrolados a seguir:
 - Ofício-Requerimento conforme Anexo I Modelo D.
 - Para renovação da inscrição do seu (s) programa (s), a organização não governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA (no prédio da Assistência Social) os documentos arrolados a seguir:
 - Ofício-Requerimento conforme Anexo I Modelo C.
- **Art. 16** Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VI - DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO Seção I - Do indeferimento

Art. 17 Será indeferido, após análise da Comissão Especial designada e por deliberação do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;
- 2. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- 3. Esteja irregularmente constituída;
- 4. Não tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II - Da suspensão

- **Art. 18** O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:
 - 1. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;
 - 2. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/no - Centro



3. - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

8

- **§1º** No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.
- $\S2^{\circ}$ Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.
- §3º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA.

Seção III - Do cancelamento

- **Art. 19** O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:
 - 1. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
 - 2. Quando for comunicada a sua extinção;
 - 3. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.
- **Art. 20** Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21** À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo CMDCA e de acordo com a categoria em que for inscrita. (Anexo IV Declaração)
- **Art. 22** Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados no Site da Prefeitura Municipal de Araguanã TO.
- **Art. 23** Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a Resolução 164/2014, do CONANDA.
- **Art. 24** As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.
- **Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguanã -TO, 04 de junho de 2025.

Maria José França Xavier

Presidente do CMDCA

Dec. N° 035 /2025

10

Anexo I - Modelo A

Oficio - Registro Inicial e Inscrição de Programa

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

(nome do(a) presidente atual do CMDCA)



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguanã-TO (razão social), neste ato representada por seu (sua) representante legal

(nome completo) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2025 encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar **a concessão inicial do registro**, bem como da **inscrição do(s) seu(s) programa**(s)_inserido (s) no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução (P1, P2, P3,....):

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Cópia do Estatuto Social atualizado; 🛘 Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n. º 03/2025.

Araguanã-TO,	de	_ de		
		(assinatura do (a) representante legal)		
Anexo I - Modelo B				
	Ofício -	Inscrição Inicial (Entidade Governamental)		

A(o) Sr(a)

(nome do(a) presidente atual)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguanã-TO O(a)_, neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2025 encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a **concessão inicial da inscrição** do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,....):

- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n. º 03/2025;
- Comprovação de representação legal (nomeação) do (a) gestor (a) do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF.

Araguanã - TO,	de	de
		(assinatura do (a) representante legal)

12

Anexo I- Modelo C

Revalidação de Registro e Inscrição de Programas

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

(nome do(a) presidente atual)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguanã-TO (razão social da OSC), neste ato representada por seu representante legal (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2025 encaminha os documentos abaixo relacionados para **revalidação bianual de registro** do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,....) e inscrito neste CMDCA sob o n.º.:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado; ☐ Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa conforme Anexo II da Resolução CMDCA

n.º 03/2025

(assinatura do representante legal)

Anexo I - Modelo D

Revalidação de Inscrição (Entidade Governamental)

(nome do presidente atual)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguanã-TO. O(a) (nome do órgão), neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 03/2025 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a **revalidação bianual de inscrição** do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,....):

(assinatura do representante legal)

14

Anexo II

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

- 1- DADOS INSTITUCIONAIS
 - 1. Nome da Instituição ou órgão público
 - 2. N. º de inscrição no CMAS (se tiver):
 - 3. CNPJ:
 - 4. Endereço:
 - 5. Telefone:
 - 6. Email: Home Page:

Finalidade Estatuária:

Identificação da Diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias: financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades. Doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais): fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

JUSTIFICATIVA

5.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)

5.2 DIAGNÓSTICO

Conhecimento dos fatores que influenciam uma situação problemática. Perfil do público alvo: população, renda, atividade profissional, chefia familiar, faixa etária, aspectos habitacionais, educacionais e culturais, nível socioeconômico; perfil da comunidade: equipamentos sociais existentes (postos de saúde, escolas, hospitais, entre outros), infraestrutura (saneamento básico, iluminação pública, vias de acesso), vulnerabilidade social da comunidade de acordo com mapa da inclusão/exclusão de Araguanã-TO e/ou outras fontes. (Mencionar as fontes).

5.3 CONTEXTUALIZAÇÃO: Encadeamento de argumentos que justifiquem as ações expostas no plano a partir do diagnóstico apresentado previamente.

PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS:

() 0 A 3 ANOS ()4 A 6 ANOS () 6 A 14 ANOS () 15 A 24 ANOS

RECURSOS HUMANOS; (remunerado/voluntário)



CARGO/FUNCÃO:

FORMAÇÃO CARGA HORÁIA:

RECURSOS FINANCEIROS: Apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho.

PROJETOS E PROGRAMAS: A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidas pela entidade:

- a) título:
- b) responsável técnico e /n. º de inscrição no conselho de classe
- c) público alvo;
- d) período de realização;
- e) objetivo geral e específico;
- f) metodologia;
- g) metas e;
- h) custos;

Araguanã-TO (data) Assinatura do representante legal

16

Anexo III

RELATÓRIO QUALITATIVO

Identificação da Organização:

- 1. Razão Social:
- 2. CNPI:
- 3. Endereço:
- 4. Telefone:
- 5. E-mail:
- 6. Home Page:
- 7. Representante Legal:
- 8. Responsável Técnico:
- 9. Histórico da Entidade:
- 10. Finalidade Estatutária:

Certificações

Horário de Funcionamento

Descrição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade Número de crianças e adolescentes beneficiados Número de famílias atendidas atividades desenvolvidas, carga horária, periodicidade, recursos humanos envolvidos (remunerados e voluntários)

Principais atividades desenvolvidas no período; Resultados Alcançados (Avaliação);

Fotos das Atividades Desenvolvidas;

Assinatura do representante legal ou Assinatura do responsável técnico Anexo IV modelo A (governamental)

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Araguanã/TO no	uso de
suas atribuições legais que lhe conferem, a CF/1988 no artigo nº227, o Estatuto da Crianç	a e do
Adolescente ECA/LEI n° 8.069/1990 nos artigos nº 90 e nº 91, Resolução nº. 03/2025 e Lei Mui	nicipal
n. 052/2000, declara para os devidos fins que, o	_ está
devidamente inscrito neste Conselho sob o número	
ARAGUANÃ-TO, / / 2025.	

Maria José França Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/no - Centro



Presidente do CMDCA

Dec. N^{o} 035 /2025

18

Anexo IV Modelo B (Não Governamental)

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos que o	, está registrada no Conselho
Municipal da Criança e Adolescente deste município, o	bedecendo ao disposto na CF/1988 no artigo
nº227, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/L	EI n° 8.069/1990 nos artigos nº 90 e nº 91,
Resolução nº. 03/2025 e Lei Municipal n. 052/2000,. Sol	ore o nº
ARAGUANÃ-TO, / / 2025.	

Maria José França Xavier

Presidente do CMDCA

Dec. N^{o} 035 /2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-711e92-12062025201256